



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 1475 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E RELIGIOSAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 19 / 01 / 2021
GJ

O Prefeito Municipal de Serrania, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 121, V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1373 de 17 de Março de 2020, que Declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia *de doença infecciosa viral respiratória – covid-19 - novo coronavírus*;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1376/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento em razão da Epidemia;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020 do Presidente da República;

CONSIDERANDO que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor elucidação quanto ao funcionamento dos comércios locais;

CONSIDERANDO A ALTA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI NA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALFENAS;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida, nos termos do Decreto nº. 1.373, de 17 de março de 2020, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam proibidos, no âmbito do município, eventos sociais particulares, festividades, comemorações em espaços privados, em áreas de lazer, com ou sem locação do mesmo (salão de festas) e/ou em locais públicos, por tempo indeterminado.

§1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os ALVARÁS de Localização e Funcionamento de áreas de lazer, salões de festas e estabelecimentos afins.

§2º Em caso de descumprimento será aplicada multa de 1 UFS para cada participante presente e 3 UFS's para o organizador do evento.

Art. 3º Fica proibida a utilização de sauna e piscinas em clube social.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes regras para o fluxo e distanciamento nos estabelecimentos comerciais no âmbito municipal:

I - o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento deve ser controlado de forma a garantir o distanciamento de 1,5 m² (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive nos postos de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna;

II - todos os estabelecimentos deverão disponibilizar colaboradores para organização das filas de atendimento formadas dentro dos mesmos e nas calçadas, atendendo as normas sanitárias previstas neste decreto, em especial o distanciamento mínimo de 1,5 m² (um metro e meio);

III - o estabelecimento deve declarar a quantidade máxima de pessoas permitidas em seu interior, a qual deverá ser afixada em local visível para controle de acesso por parte da fiscalização municipal.

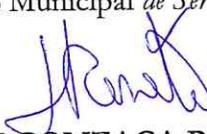
Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes regras para bares, lanchonetes, sorveterias e restaurantes no âmbito municipal:

I - proibidas mesas em locais externos ao empreendimento (calçadas, praças etc.);

II - limitação de 1 (uma) mesa com 4 (quatro) cadeiras a cada 40 m² (quarenta metros quadrados).

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das regras impostas neste artigo, será aplicada multa de 1 UFS ao comerciante, podendo ser suspenso de forma definitiva seu alvará de localização e funcionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania, MG, 19 de janeiro de 2021.


LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 19/01/2021
69